

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. Objetivo

Este regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os procedimentos e as responsabilidades relacionadas às compras e contratações de bens e serviços do Instituto Beneficente Vale do São Francisco (IBVASF), garantindo a transparência, a eficiência e o cumprimento da legislação vigente.

2. Princípios Gerais

As aquisições e contratações realizadas pelo Instituto Beneficente Vale do São Francisco devem observar os seguintes princípios:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Transparência
- Economicidade
- Sustentabilidade

3. Definições

Para fins deste regulamento, consideram-se:

- Compras: Aquisição de bens permanentes e de consumo.
- Contratações: Obtenção de serviços especializados, contínuos ou eventuais, mediante pagamento.

- Fornecedor: Pessoa física ou jurídica que forneça bens ou preste serviços à entidade.

4. Competências e Responsabilidades

As compras e contratações deverão ser autorizadas e realizadas pelos seguintes agentes:

- Conselho Diretor: responsável por aprovar o orçamento anual e acompanhar a execução das despesas.
- Setor de Compras: responsável por coordenar o processo de cotação, contratação e recebimento dos bens e serviços.
- Responsável pelo Projeto: encarregado de solicitar a aquisição de bens ou contratação de serviços, justificando a respectiva necessidade.

5. Processo de Compra e Contratação

As compras e contratações seguirão as seguintes etapas:

5.1. Planejamento: cada setor deve planejar previamente suas necessidades de compras, respeitando o orçamento anual aprovado pelo Conselho Diretor.

5.2. Solicitação: o responsável pelo setor deve formalizar a solicitação de compras ou serviços, especificando a descrição detalhada do bem ou serviço, quantidade, prazo e justificativa.

5.3. Cotação de Preços: para garantir a economicidade e a competitividade, serão exigidas, sempre que possível, ao menos três cotações de fornecedores diferentes para compras ou contratações cujo valor ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.3.1. Exceções para Compras de Menor Valor: para aquisições de bens ou serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 15.000,00, será permitida a dispensa de três cotações. Nesses casos, o responsável pela compra poderá realizar a contratação direta de fornecedores, desde que siga os seguintes requisitos:

- Justificativa por escrito da escolha do fornecedor ou prestador de serviço, considerando critérios como confiança, qualidade e custo-benefício.
- Análise prévia de preços de mercado para assegurar que a compra é competitiva, mesmo sem a realização de três cotações formais.
- Registros de consulta informal de preços (e-mails, telefonemas ou pesquisas de mercado).

5.3.2. Exceções para Serviços de Natureza Intelectual e Técnica: os serviços de natureza técnica ou intelectual, como os serviços de advocacia, contabilidade e assessoria técnica especializada, ficam dispensados da exigência de três cotações, conforme ocorre nas contratações públicas regidas pela Lei de Licitações. Essa dispensa se justifica pelo grau de confiança, especialização e intelectualidade envolvido nesses serviços, onde a relação entre o prestador e a entidade exige uma proximidade e compreensão detalhada da operação, características não adequadamente mensuradas apenas pelo critério de menor preço.

A contratação direta desses serviços deve observar:

- Justificativa formal da escolha do profissional ou escritório, com base na confiança, competência técnica, especialização comprovada e histórico de atuação.
- Aprovação pelo Conselho Diretor ou órgão competente da entidade.

5.4. Critérios de Seleção: a escolha do fornecedor ou prestador de serviços será feita com base nos seguintes critérios:

- Menor preço, desde que atenda às especificações técnicas e prazos (exceto nos casos de serviços intelectuais e técnicos dispensados das cotações).
- Qualidade e durabilidade dos bens.
- Experiência e qualificação técnica, no caso de serviços.
- Reputação do fornecedor ou prestador.
- Sustentabilidade e responsabilidade social do fornecedor, quando aplicável.

5.5. Formalização: as compras e contratações serão formalizadas por meio de contrato ou pedido de compra, que deve conter:

- Descrição do bem ou serviço
- Preço acordado
- Prazo de entrega ou execução
- Condições de pagamento
- Penalidades por descumprimento

5.6. Recebimento e Verificação: após o recebimento dos bens ou serviços, o responsável pela área requisitante deverá verificar a conformidade com o que foi solicitado e contratado, atestando a qualidade e a entrega dentro do prazo.

6. Exceções

Em situações excepcionais, como emergências ou indisponibilidade de mercado, a entidade poderá proceder com contratações sem a observância do número mínimo de cotações, desde que a justificativa seja devidamente registrada e aprovada pelo Conselho Diretor.

7. Contratação Direta para Serviços Intelectuais e Técnicos



Instituto Beneficente do
Vale do São Francisco

Em casos de contratação de serviços de advocacia, contabilidade, assessoria técnica especializada ou de outras naturezas intelectuais, a contratação direta poderá ser realizada sem a necessidade de três cotações, considerando o grau de confiança, a especialização e a competência técnica necessária. A escolha do prestador deverá ser devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Diretor.

Petrolândia, Pernambuco, 17 de outubro de 2024.

INSTITUTO BENEFICENTE VALE DO SÃO FRANCISCO - IBVASF

35445998/0001-12 CNPJ

Joanna Thayná Campos Lopes Gonçalves

Presidente

IBVASF